

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Eu, Júlio César Duarte da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Penha - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.001/0001-41, com sede na rua Arthur Silvino dos reis, nº322 no Centro da Cidade de penha - SC. Declaro, para os devidos fins, que a referida entidade se encontra em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a data de formulação do presente pedido.

Declaro, ainda, que a entidade exerce regularmente suas atividades estatutárias e mantém suas instalações e estrutura administrativa em pleno funcionamento no endereço acima indicado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Penha, 18 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DUARTE DA SILVA

Data: 18/03/2026 14:57:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

CPF: 025.681.089-32


Cargo: Presidente

DECLARAÇÃO DE NÃO REMUNERAÇÃO, NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU VANTAGENS

Câmara de Dirigentes Lojistas de Penha – CDL
CNPJ nº 05.806.001/0001-41
Rua Arthur Silvino dos Reis, nº 322
Centro - Penha - SC

Eu, Júlio César Duarte da Silva, Presidente da entidade supra mencionada, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 05.806.001/0001-41, com sede na rua: Arthur Silvino dos Reis, nº 322, no centro da Cidade de Penha - SC. Declaro, para os devidos fins, que a entidade não remunera, sob qualquer forma ou pretexto, os cargos de Diretoria e/ou Conselho. Declaro, ainda, que a entidade não distribui lucros, bonificações, participações ou quaisquer vantagens a dirigentes, mantenedores e/ou associados, em razão do exercício de suas atividades na entidade. Declaro também que as informações aqui prestadas são verdadeiras e que assumo a responsabilidade por sua veracidade, estando ciente das sanções aplicáveis em caso de falsidade documental.

Penha, 18 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR DUARTE DA SILVA
Data: 18/03/2026 17:01:01-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

Cargo: Presidente

CPF: 025.681.089-32

DECLARAÇÃO DE NÃO QUALIFICAÇÃO COMO OSCIP

Eu, Júlio César Duarte da Silva, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Penha - CDL, inscrita no CNPJ sob o nº 05.806.001/0001-41, com sede na rua, Arthur Silvino dos Reis, nº 322, no centro da Cidade de penha - SC, declaro, para os devidos fins, que a referida entidade não possui qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999. Declaro, ainda, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade documental.

Local: Penha - SC

Data: 18/03/2026



Documento assinado digitalmente

JULIO CESAR DUARTE DA SILVA

Data: 18/03/2026 18:54:20-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF: 025.681.089-32

Cargo: Presidente

ATA DE FUNDAÇÃO DA CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS E CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE PENHA - SC



AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E TRES, NA SEDE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PENHA, SITA A RUA NILO ANASTACIO VIEIRA NUMERO VINTE SETE ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, SOB A COORDENAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA, SR. OSMAR ORLANDI JÚNIOR, REUNIRAM-SE OS SENHORES PABLO JOSE VAILATTI, JORGE CIRIACO MOREIRA, VALMOR HAUSSMANN, LORIVAL CRISTOFOLINI, ALFREDO MISSFELD, JOSE JACINTO DA SILVA, IRACI GOEDE VETTERLE, JONNI LUCAS JANKE, HEINZ KIRCHNER E OSMAR ORLANDI JÚNIOR, COMERCIANTES E LOJISTAS DESTA MUNICÍPIO PARA DELIBERAREM SOBRE A FUNDAÇÃO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS E CONSTITUIÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SPC - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DO MUNICÍPIO DE PENHA. PRESENTE A REUNIÃO, O SENHOR LUIZ SANTANA, REPRESENTANTE DA FCDL/SC - FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SANTA CATARINA, FOI CONVIDADO A EXPLANAR SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO E REGISTRO DA CDL NA CIDADE DE PENHA. PROCEDIDA SUA EXPLANAÇÃO E SEM QUE NENHUM QUESTIONAMENTO FICASSE SEM ESCLARECIMENTO, O SENHOR LUIZ SANTANA AGRADECEU O APOIO E INCENTIVO DE TODOS PARA A FUNDAÇÃO DA CDL, PASSANDO-SE A ELEIÇÃO DA DIRETORIA PROVISÓRIA, A QUAL CUMPRIRÁ MANDATO NO PERÍODO DE 25 DE JULHO A 24 DE OUTUBRO DE 2003, PERÍODO EM QUE TERÁ SOB SUA RESPONSABILIDADE O REGISTRO BUROCRÁTICO DOS DOCUMENTOS DA NOVA ENTIDADE, BEM COMO A EFETIVA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO SPC, PROCEDENDO AINDA AO FINAL DESSE PERÍODO, A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA A ELEIÇÃO DA PRIMEIRA DIRETORIA EXECUTIVA, CONFORME OS PRECEITOS ESTATUTÁRIOS. APÓS AS DISCUSSÕES EM TORNO DOS CARGOS, BEM COMO DO PERFIL DO LOJISTA PARA O EXERCÍCIO DOS MESMOS, FICOU A DIRETORIA PROVISÓRIA ASSIM CONSTITUÍDA: PRESIDENTE LOURIVAL CRISTOFOLINI; VICE PRESIDENTE HEINZ KIRCHNER; DIRETORA SECRETÁRIA IRACI GOEDE VETTERLE; DIRETOR FINANCEIRO VALMOR HAUSSMANN; DIRETOR DO SPC JONNI LUCAS JANKE. PARA MEMBROS DO CONSELHO FISCAL, FORAM INDICADOS OS SENHORES ALFREDO MISSFELD, JOSÉ JACINTO DA SILVA, E PABLO JOSÉ VAILATTI. FOI AINDA CONFIRMADA A DATA DE 25 DE JULHO DO CORRENTE, PARA A REALIZAÇÃO DA SOLENIDADE DE POSSE DA DIRETORIA PROVISÓRIA, BEM COMO PARA APRESENTAÇÃO FORMAL DA NOVA ENTIDADE AOS SETORES ORGANIZADOS DO NOSSO MUNICÍPIO. SEM OUTRO ASSUNTO CONSTANTE DA PAUTA DA PRESENTE REUNIÃO, O SR. OSMAR ORLANDI JÚNIOR, PRESIDENTE DA ACIPEN, DECLAROU-A POR ENCERRADA, AGRADECENDO AS PRESTIGIOSAS PRESENCAS. A PRESENTE ATA VAI POR TODOS ASSINADA.

Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
ANGELA CRISTINA MOSER - Oficial
Rua Manoel Figueiredo, 87, Centro, Balneário Piçarras - SC, 89380-000 - (47)
3346-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FCD083D4-PDGR) = R\$ 1,90 | ISR R\$ 2,69 | Total = R\$ 7,14 | Recibo Nº: 20387

Dou fé, Balneário Piçarras - 11 de maio de 2018

LELIANE MILITÃO DA SILVA - Escrevente Autorizada





NOME	CPF	ENDEREÇO	ASSINATURA
Iraci Goede Vetterle Diretora Secretaria	505.509.939-91	Av: Itapocorói, 1785	
Pablo Jose Vailatti Conselheiro Fiscal	003.765.699-64	R: Abrão João Fco., 465	
Jose Jacinto da Silva Conselheiro Fiscal	291.702.739-87	Av: Antonio J. Tavares	
Alfredo Missfeld Conselheiro Fiscal	216.234.579-04	Av: Eugenio Krause, 702	
Lorival Cristofolini Presidente	419.964.459-87	Av: Itaporoi, 2411	
Jonni Lucas Janke Diretor do SPC	382.547.789-49	Av: Nereu Ramos, 745/111	
Heinz Kirchner Vice Presidente	291.424.749-49	Av: Nereu Ramos, 399	
Vaimor Haussmann Diretor Financeiro	380.211.969-04	Av: Eugenio Krause, 1606	
Jorge Ciriaco Moreira	419.698.040-68	R: Julia da Costa Flores, 1250	
Osmar Orlandi Júnior	630.057.351-68	Av Eugênio Krause, 451	
Luiz Santana	250.983.909-82	R: Jau Guedes Fonseca, 292	

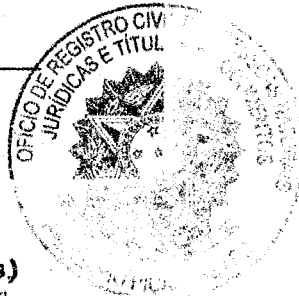
Estado de Santa Catarina
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS
 ANGELA CRISTINA MOSER - Oficial
 Rua Manoel Figueiredo, 87, Centro, Balneário Piçarras - SC, 86380-000 - (47)
 3345-1190 - registrocivilpicarras@hotmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento arquivado neste cartório.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 2,65 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FCD08306-7GRV) = R\$ 1,90 | ISS R\$ 2,59 | Total = R\$ 7,14 | Recibo Nº: 20357

Dou 16, Balneário Piçarras - 11 de maio de 2018

LELIANE MILITAO DA SILVA
 LELIANE MILITAO DA SILVA - Escrevente Autorizada



OFÍCIO FIGUEIREDO Nº
 Ludgero F. Figueiredo - Tabelião e Oficial
 Ludgero Figueiredo Neto - Exr. Substituto
 Leonidas Destano Amaro - Escrevente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
 CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s)
Luiz Góes de Ufflerle, Nóbis José Varella
JOSE VICENTE DA SILVA, ARIELDO VIGGELA
ARIVAL CARVALHO DE LIMA
 do que dou fé.
 de verdade
 17 de Junho de 2018

Dr. Ludgero F. Figueiredo - Tabelião
 Ludgero Figueiredo Neto - Exr. Substituto
 Leonidas Destano Amaro - Escrevente

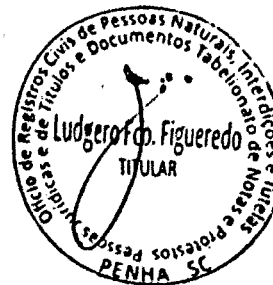
Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s)
JOHN LUCAS JONES HEINS NIK
CINEA, VAGNER A ROSSMANA
 do que dou fé.
 de verdade
 17 de Junho de 2018

Dr. Ludgero F. Figueiredo - Tabelião
 Ludgero Figueiredo Neto - Exr. Substituto
 Leonidas Destano Amaro - Escrevente

AMS 13256



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas
Jurídicas, Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da
Comarca de Penha/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/08/2024, foi protocolado sob nº 96, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/08/2024, sob nº 59, livro A-1, folha 59, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL.

Natureza do Título: ATA - AGE 3ª Alteração Estatutária realizada em 12/04/2024, datada em 23/08/2024..

Indicadores: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL, Associação;
JULIO CESAR DUARTE DA SILVA, Presidente; LUCYENNE LINHARES, Secretária.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Penha - SC, 23 de agosto de 2024



Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião

Digitado por: STEFANY VALMIRA TEIXEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (GWZ50293-0LY0)

1 ISS - R\$ 6,92

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

Total: R\$ 176,77



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

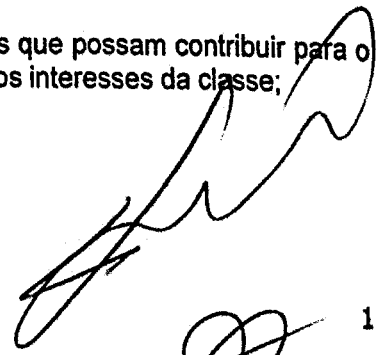
GWZ50293-0LY0

Confira os dados do ato em
<http://selo.tjsc.jus.br>

ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA – CDL
3ª Alteração
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA –SC, portadora do CNPJ 05.806.001/0001-41 doravante designada pela sigla CDL, fundada em 16 de julho de 2003 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua Arthur Silvino dos Reis, nº 322, Bairro Centro, Município de Penha/SC e foro na Comarca de Balneário Piçarras – Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPEs); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover “Ação Civil Pública” e “Ação Direta de Inconstitucionalidade”
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;



1

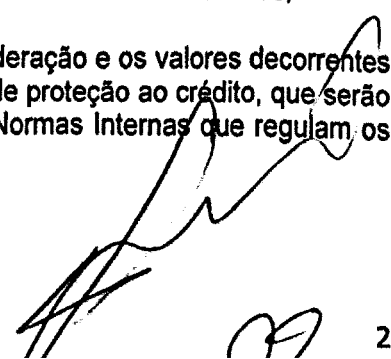


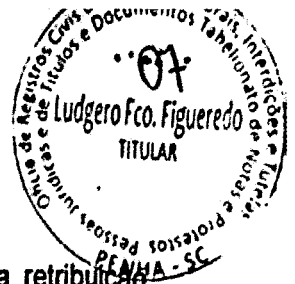
- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.


A 2



a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.

VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;

IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;

X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;

XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;

XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.

XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;

XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

I. Efetivos



II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de **Associados Efetivos**, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.
- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;
- IV. As imobiliárias ou administradoras;
- V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos incisos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição;

§1º. Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

§2º. A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Art. 6º - Serão considerados **Associados Honorários**, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado), com exceção à garantia ao direito ao voto nas matérias elencadas no art. 20, inciso III e VII deste estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL, desde que em dia com suas obrigações financeiras;
- II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal através de instrumento procuratório com poderes específicos, apresentando propostas e sugestões;
- III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;
- IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física munida de procuração específica, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, inclusive podendo participar das funções diretivas desta CDL, com o direito ao voto;
- V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL;
- VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral;
- VII. A sua demissão voluntária por simples requerimento escrito à Diretoria, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 8º - Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie;
- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem direitos e deveres dos Associados Honorários:

- I. Participar e Votar nas Assembleias convocadas para deliberação sobre a destituição dos administradores ou quando visarem alterações estatutárias;
- II. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria;

VI. A sua demissão voluntária por simples requerimento escrito à Diretoria.

SEÇÃO III DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando incontestado a infração, proceder a exclusão do associado.

I. Instaurado o procedimento de exclusão do associado nos termos acima, este será notificado pessoalmente para que apresente sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

II. Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a demissão será decidida em reunião pela Diretoria.

Art. 12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o trigésimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplicada.

Art. 14 - Será excluído por ato da diretoria o associado havendo justa causa, na forma do art. 57 do Código Civil, após notificado por escrito e ouvido o associado, que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes ou, desrespeitar as decisões destes e, ainda, agir de forma ofensiva à CDL, seus conselheiros ou diretores, garantida a ampla defesa e o contraditório, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.



Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria

Parágrafo único: O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada, na forma deste estatuto.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, no mês de abril, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de julho, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- I. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;



III. Alterar o estatuto;

IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V. Fixar normas gerais da direção da CDL;

VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

VII. Destituir os administradores.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados que estão em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos Associados em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

III. A deliberação a que se refere o inciso VII, do artigo 20 somente ocorrerá com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

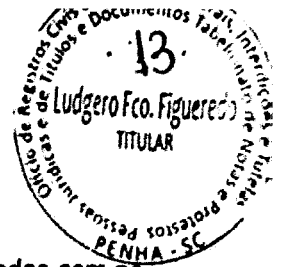
Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

I. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.



- II. As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

- I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

- I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;
- III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;
- IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

- I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.



- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;
- VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA

Art. 30 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de SPC e outros Produtos.
- VI. Diretor Social e de Eventos
- VII. Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos

SEÇÃO V DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizada pela entidade;



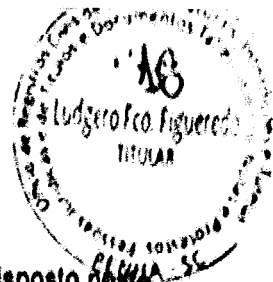
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- IX. Submeter à Assembleia Geral Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 8 (oito) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;
- III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;



- VI. Representar a CDL ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto neste estatuto;
- VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;
- X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.
- XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art. 33 - Compete ao vice-presidente:

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

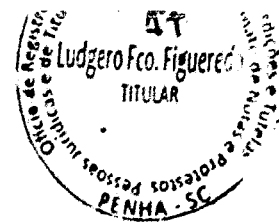
Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;
- III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;
- IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes.



IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;**
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;**
- III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;**
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;**
- V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;**
- VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.**

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;**
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;**
- III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;**
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.**

Parágrafo único. Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;**
- II. Participar da Assembleia Geral com assuntos pertinentes a sua área, relatando a esta, suas atividades;**
- III. Assessorar o presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais.**



Art. 39 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.**
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.**
- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.**
- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.**

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

- I. Com a antecedência mínima necessária, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.**
- II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.**
- III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.**
- IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.**

Parágrafo único: Compete a Comissão eleitoral:



- I. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- II. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 42 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 43 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, observando-se às condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.
- IV. Para o cargo de Presidente, deverá ter no mínimo 2 (dois) anos em cargo de diretoria da CDL e participado de no mínimo 80% (oitenta por cento) das reuniões.
- V. Para exercer qualquer cargo de diretoria da CDL é necessário ter participado de no mínimo 80% (oitenta por cento) das reuniões.

Art. 44 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

- I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.



Art. 45 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.

III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 46 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 47 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 48 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.



I.O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuem a identificação eleitoral.

II.Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

III.Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

IV.Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

V.A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

VI.A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I.Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II.De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigir-se-á a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III.O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

IV.A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 51 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 52 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

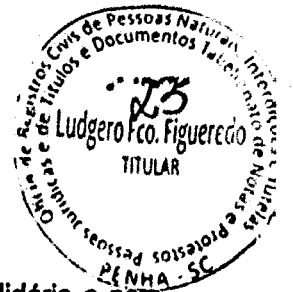


CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 53 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.
- II. São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:
 - a) As contribuições de mensalidades dos associados;
 - b) As doações e legados;
 - c) Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;
 - d) Os juros de títulos e depósitos;
 - e) Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.
 - f) As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,
- III. São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:
 - a) As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;
 - b) As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;
 - c) O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.
- IV. Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.
- V. Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.
- VI. O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 54 – Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 55 – É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 56 – Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 57 – A CDL só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados ou 1/3 em segunda chamada, decidido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, resolvendo, no mesmo ato, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos a qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da CDL.

Art. 58 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

I.O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

II.Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

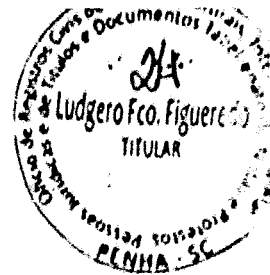
Art. 59 – Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, conforme lista anexa, que ocorreu em 16 de julho de 2003 na sede da ACIPEN – Associação Comercial e Industrial de Penha.

Art. 60 – A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 61 – O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 62 – Caso o presidente ou qualquer membro da diretoria da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

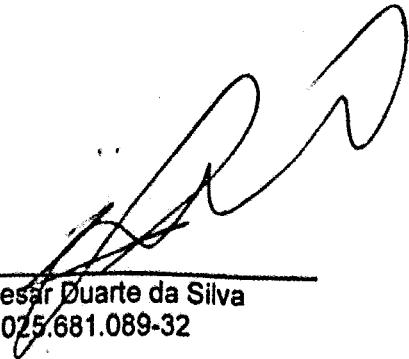


Art. 63. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 64. Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 65 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Penha (SC), 30 de abril de 2024.



Júlio Cesar Duarte da Silva
CPF 025.681.089-32



Dr. Diogo Vitor Pinheiro
OAB / SC nº 18216



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas
Jurídicas, Interdições e Tutelas e Tabellionato de Notas da
Comarca de Penha/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 23/08/2024, foi protocolado sob nº 96, a AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, sendo registrado na data de 23/08/2024, sob nº 59, livro A-1, folha 59, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL.

Natureza do Título: ATA - AGE 3º Alteração Estatutária realizada em 12/04/2024, datada em 23/08/2024..

Indicadores: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL, Associação; JULIO CESAR DUARTE DA SILVA, Presidente; LUCYENNE LINHARES, Secretária.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Penha - SC, 23 de agosto de 2024

Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião

Digitado por: STEFANY VALMIRA TEIXEIRA

Emolumentos

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica sem valor declarado - R\$ 113,24

1 Selo de Fiscalização Normal (GWZ50293-0LY0)

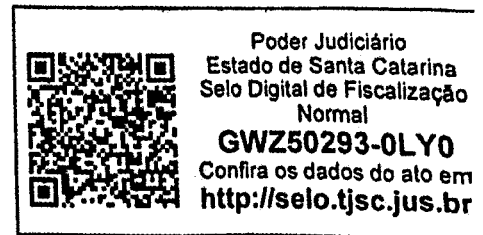
1 ISS - R\$ 6,92

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 25,16

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88%

MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$ 31,45

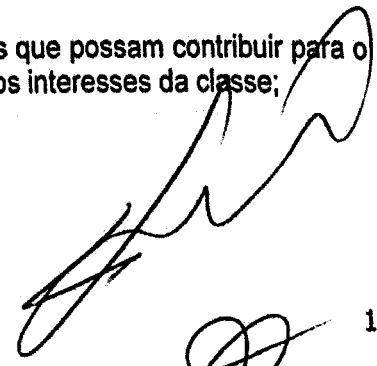
Total: R\$ 176,77



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL
3ª Alteração
CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA -SC, portadora do CNPJ 05.806.001/0001-41 doravante designada pela sigla CDL, fundada em 16 de julho de 2003 é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e sem filiação política, partidária e religiosa, constituída de empresas com fins comerciais, de prestação de serviços, profissionais liberais e entidades financeiras, dentre outras, com sede na Rua Arthur Silvino dos Reis, nº 322, Bairro Centro, Município de Penha/SC e foro na Comarca de Balneário Piçarras - Estado de Santa Catarina, com duração por tempo indeterminado, com as seguintes finalidades:

- I. Amparar e orientar os interesses da CDL, seus associados, do comércio lojista e demais atividades empresariais, em especial, as micros e pequenas empresas (MPes); defender a ordem econômica, a livre-iniciativa no âmbito nacional e a justiça fiscal, inclusive na qualidade de substituta processual ativa e na qualidade de representante judicial ou extrajudicial, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal e na Lei 7.347/85, inclusive para o fim de promover "Ação Civil Pública" e "Ação Direta de Inconstitucionalidade"
- II. Promover a aproximação entre dirigentes de empresas lojistas, visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca.
- III. Criar clima propício à troca de informações e idéias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV. Promover a divulgação e a conscientização, junto à comunidade, dos serviços prestados pelas empresas lojistas;
- V. Cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI. Promover, entre os componentes da CDL, a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII. Manter os serviços de utilidade para associados, que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral.
- VIII. Acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;





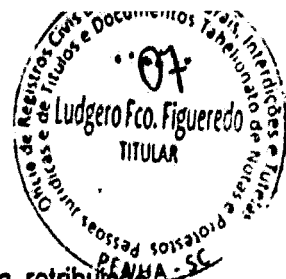
- IX. Divulgar ideias, produtos, técnicas e serviços, apresentando inovações nos processos de comercialização, através da promoção, exposições, seminários, palestras, encontros e outros eventos;
- X. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas – CNDL – e da Federação Catarinense dos Dirigentes Lojistas – FCDL –, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI. Defender o princípio da liberdade no campo político, sob a forma de democracia e no campo econômico, primando pela livre iniciativa e da livre concorrência;
- XII. Criar e manter o departamento do Serviço de Proteção ao Crédito para uso de seus associados, cumprindo sempre os ditames da legislação consumerista brasileira e respeitando as orientações, normas e determinações da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.
- XIII. Desenvolver atividades relacionadas à filantropia, à assistência de pessoas portadoras de necessidades especiais, à preservação do meio ambiente/ecologia; apoiar o desenvolvimento da cultura, arte e ciência, todas estas através de campanhas educacionais e/ou de atuações diretas na comunidade, bem como de projetos próprios ou de terceiros.

Parágrafo único. As Câmaras de Dirigentes Lojistas associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina ou da Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas.

Art. 2º. São obrigações e direitos da CDL:

- I. Manter a Câmara de Dirigentes Lojistas autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade, sem, no entanto, colocar em risco a integridade financeira e patrimonial da entidade, sendo que todas as receitas da CDL devem ser exclusivamente desta, devendo transitar em conta corrente bancária de titularidade exclusiva da CDL.
- II. É vedado associar em seu quadro de associados, empresas que não possuam domicílio no município sede da Câmara de Dirigentes Lojistas, seja matriz ou filial, exceto, nos casos onde não existir uma Câmara de Dirigentes Lojistas legalmente constituída, sendo que eventual exceção será tratada em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- III. Entende-se como exceção à regra a criação de NDL – Núcleo de Dirigentes Lojistas, cujas condições e funcionamento serão definidos em Norma Interna aprovada pelo Conselho Diretor da Federação.
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais da FCDL/SC, quando estatutariamente convocadas;
- V. Pagar com pontualidade as taxas e contribuições devidas à Federação e os valores decorrentes da contraprestação aos serviços prestados pelo departamento de proteção ao crédito, que serão efetuados em consonância com os preços estabelecidos nas Normas Internas que regulam os serviços administrados pela Federação.

2



a) A contribuição devida mensalmente pelo associado à CDL contemplará a retribuição pelos serviços associativistas prestados pela FCDL e pela CNDL e deverá, assim, ser lançada com transparência na fatura de serviços associativistas do associado.

VI. Encaminhar à Federação (FCDL/SC) a relação de suas afiliadas efetivas e em suspenso, assim como, manter atualizada a relação nominal e respectivo endereço de seus associados de todas as categorias sistemicamente, sob pena de infração estatutária.

VII. Criar, sob sua responsabilidade, um apêndice de sua CDL que se denominará Núcleo Jovem Cedelista, a qual abrigará os associados jovens ou filhos de associados que queiram se familiarizar com o movimento lojista, obrigando-se, porém, a respeitar todas as normas e estatutos vigentes, tanto da CDL, FCDL e CNDL.

VIII. Participar da Assembleia Geral da Federação, por meio de seu presidente ou outro membro da sua diretoria, devidamente representado por meio de credencial com firma reconhecida do Presidente outorgante, propondo, discutindo, votando e deliberando, quando preenchidos os requisitos deste Estatuto;

IX. Utilizar os serviços mantidos pela Federação, inclusive de orientação técnica;

X. Registrar, no banco de dados do serviço de departamento do SPC, os associados inadimplentes;

XI. Prestigiar a Federação, cooperando para o sucesso da mesma, para que sejam atingidos seus objetivos, desde que não contrariem os interesses da CDL;

XII. Caso mantenha ativo o Serviço de Proteção ao Crédito em sua jurisdição, deverá cumprir as determinações estatutárias e as emanadas da Diretoria da Federação, do Conselho Diretor desta e do SPC Santa Catarina em face dos serviços mantidos pelo referido departamento, assim como os demais departamentos legalmente constituídos e registrados, dando-lhes condições de efetivo funcionamento.

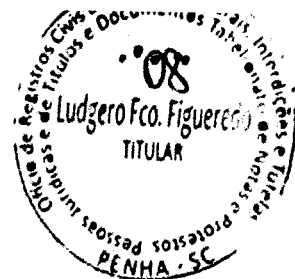
XIII. Utilizar o SPC Santa Catarina, obedecendo aos ditames deste Estatuto e das Normas emanadas do Conselho Diretor do SPC Santa Catarina;

XIV. Constituir tantas Câmaras Setoriais quantas forem necessárias à consecução de seus objetivos, as quais serão formadas por pessoas especializadas nos assuntos das diversas áreas de ação empresarial.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES
SEÇÃO I
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - O quadro social da CDL compreende as seguintes categorias:

I. Efetivos



II. Honorários

Art. 4º - São condições formais para admissão e manutenção na categoria de Associados Efetivos:

- I. Os associados devem ser pessoas jurídicas, condomínios, órgãos públicos, prestadores de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, empresas mercantis, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, de boa reputação e conceito adquiridos na prática dos atos da vida comercial e possuidores de espírito comunitário, de colaboração e de solidariedade com a classe, ficando ressalvada a possibilidade da CDL admitir pessoas naturais.
- II. Preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar os documentos exigidos;

Art. 5º - Poderão ser admitidos na categoria de Associados Efetivos, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL:

- I. Empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras e profissionais liberais.
- II. As empresas prestadoras de serviços e as administradoras de consórcios;
- III. Os condomínios, por si ou por administradoras, desde que prevista essa possibilidade em convenção ou em ata de Assembleia geral do condomínio;
- IV. As imobiliárias ou administradoras;
- V. As Entidades poderão aceitar a filiação de empresas não referenciadas nos incisos acima ou mesmo de pessoas naturais, sendo que estas últimas não terão direito a voto e ser votado nas Assembleias Gerais de Eleição;

§1º. Os profissionais liberais antes de serem admitidos, deverão justificar junto a CDL os motivos pelos quais pretendem se utilizar do serviço;

§2º. A liberação para a utilização dos serviços postos à disposição dos associados será regrada na forma contratada ou conveniada.

Art. 6º - Serão considerados Associados Honorários, condição meramente honorífica, as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à Câmara, cuja condição deverá ser aprovada em votação secreta por 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia ordinária ou extraordinária, convocada para este fim, podendo ser conjugada com outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados da categoria efetivo, não possuindo esta categoria direitos eletivos (votar e ser votado), com exceção à garantia ao direito ao voto nas matérias elencadas no art. 20, inciso III e VII deste estatuto.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º - São direitos dos Associados Efetivos:



- I. Votar e ser votado para qualquer cargo na CDL, desde que em dia com suas obrigações financeiras;
- II. Participar das reuniões e Assembleias Gerais, por si ou através de seu representante legal através de instrumento procuratório com poderes específicos, apresentando propostas e sugestões;
- III. Usufruir dos serviços colocados à disposição pela CDL;
- IV. Ser representado por um de seus sócios, na forma do contrato social, ou designar pessoa física munida de procuração específica, desde que devidamente autorizada por sócio com poderes para tal outorga, para participar como seu representante legal em todos os assuntos concernentes à empresa a qual é outorgante de poderes, inclusive podendo participar das funções diretivas desta CDL, com o direito ao voto;
- V. Cada associado efetivo terá direito apenas a um voto, independente do número de representantes na CDL;
- VI. Os membros da Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou ainda, representantes destas, desde que possuam procuração pública específica para esse fim, devendo constar na mesma que a empresa se torna responsável, criminal e civilmente, pelos atos praticados pelo representante, que estejam em dissonância com as determinações estatutárias, com a lei e os bons costumes em geral;
- VII. A sua demissão voluntária por simples requerimento escrito à Diretoria, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.

Art. 8º - Constituem deveres dos Associados Efetivos:

- I. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II. Pagar as contribuições que lhes couberem;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões externas de qualquer espécie;
- V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.

Art. 9º - Constituem direitos e deveres dos Associados Honorários:

- I. Participar e Votar nas Assembleias convocadas para deliberação sobre a destituição dos administradores ou quando visarem alterações estatutárias;
- II. Comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;



IV. Representar, quando designados formalmente, a CDL em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;

V. Prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria;

VI. A sua demissão voluntária por simples requerimento escrito à Diretoria.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 10 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL, por período superior a 60 (sessenta) dias, implicará na suspensão automática dos direitos decorrentes deste estatuto, que será comunicado pelo Presidente da CDL ou alguém ao seu rogo, ao associado infrator, concedendo-lhe o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização do débito.

Art. 11 - Decorrido o prazo acima sem que o associado infrator tenha regularizado a sua obrigação, o Diretor Financeiro da CDL comunicará o fato à Diretoria para que esta determine a instauração do procedimento, garantida a ampla defesa ao infrator, para ao final, restando inconteste a infração, proceder a exclusão do associado.

I. Instaurado o procedimento de exclusão do associado nos termos acima, este será notificado pessoalmente para que apresente sua defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da comunicação;

II. Após o decurso do prazo descrito no item anterior, independentemente da apresentação de defesa, a demissão será decidida em reunião pela Diretoria.

Art. 12- Considera-se atrasada a contribuição que não for paga até o dia do vencimento, sendo que para fins de inadimplemento definitivo, será considerado o trigésimo dia após o vencimento indicado na nota de débito da CDL.

Art. 13 - De qualquer penalidade, o associado poderá recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal da aplicação da pena, recurso este dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da CDL, que convocará Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, para este fim e esta reunir-se-á e decidirá, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, que não terá efeito suspensivo da pena aplica.

Art. 14 - Será excluído por ato da diretoria o associado havendo justa causa, na forma do art. 57 do Código Civil, após notificado por escrito e ouvido o associado, que infringir o presente estatuto, regulamentos e deliberações emanadas dos órgãos competentes ou, desrespeitar as decisões destes e, ainda, agir de forma ofensiva à CDL, seus conselheiros ou diretores, garantida a ampla defesa e o contraditório, o qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 15 - Caberá recurso da decisão tomada com base no artigo 14, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência pessoal do associado da decisão da Diretoria, nos moldes do artigo 13.



Art. 16 - Será automaticamente excluído do quadro associativo da CDL, o associado que perder a sua capacidade jurídica.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 17 - São órgãos diretivos da CDL:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Diretivo;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria

Parágrafo único: O exercício, de quaisquer cargos que compõem os Órgãos da CDL, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem remuneração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da CDL e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente quando convocada, na forma deste estatuto.

Art. 19 - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Anualmente, no mês de abril, aprovar as contas, balanços e relatórios apresentados pela diretoria;
- II. De 2 (dois) em 2 (dois) anos, no mês de julho, proceder a eleição e posse dos cargos eletivos, elencados na forma deste Estatuto;
- III. Tratar de assuntos de interesse da classe lojista.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada:

- I. Em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um do número total dos membros associados e;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados.

Art. 20 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I. A aprovação de compra e venda de imóveis, construção e incorporação de qualquer natureza.
- II. Apreciar os recursos interpostos na forma do art. 13 e 15;



III. Alterar o estatuto;

IV. Decidir, em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;

V. Fixar normas gerais da direção da CDL;

VI. Dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;

VII. Destituir os administradores.

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

I. Para a instalação da Assembleia Geral Extraordinária é necessária a maioria absoluta dos Associados que estão em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL em primeira convocação ou, em segunda convocação, com no mínimo 10% (dez por cento) dos Associados em dia com suas obrigações financeiras junto à CDL.

II. Caberá à secretaria da entidade a distribuição da convocação da Assembleia Geral Extraordinária, com no mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

III. A deliberação a que se refere o inciso VII, do artigo 20 somente ocorrerá com a presença em primeira convocação da maioria absoluta de seus Associados em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, ou com pelo menos 1/3 (um terço) dos Associados em dia com suas obrigações financeiras junto a CDL, nas duas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Diretoria, pelo Conselho Diretivo ou por 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, e sua realização é obrigatória.

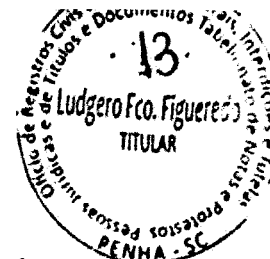
Art. 23 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária, o Presidente terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O presente Artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos "I" e "II" do artigo 19, devendo ser realizadas tantas votações quanto necessárias até uma definição.

Art. 24 - Presidirá as Assembleias Gerais o Presidente da CDL e, em sua ausência, outro membro de sua diretoria.

Art. 25. As convocações para as Assembleias Gerais se darão sempre e exclusivamente, através de e-mail ao endereço eletrônico cadastrado na secretaria da CDL e de aviso destacado na página eletrônica da entidade.

I. As convocações para as Assembleias Gerais Ordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.



II. As convocações para as Assembleias Gerais Extraordinárias serão sempre realizadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data designada para a sua instalação.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETIVO

Art. 26 - O Conselho Diretivo é um órgão permanente, moderador e consultivo, tendo como membros os ex-presidentes da CDL, desde que permaneçam na condição de associados desta, sendo eleito dentre eles um presidente, na forma e modo pelos integrantes definido, tudo sempre em maioria e registrado em ata própria.

I. Caso o ex-presidente tenha sido destituído no exercício de seu mandato, fica impedido de participar deste conselho.

Art. 27 - Mesmo sendo membro do Conselho Diretivo, qualquer de seus membros não poderá assumir a presidência deste, caso esteja cumprindo mandato de Presidente da Diretoria da CDL.

Art. 28 - Compete ao Conselho Diretivo:

I. Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente da CDL, membros da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

II. Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias, sugerindo alterações que deverão ser submetidas à reunião da Assembleia Geral Extraordinária;

III. Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, associações e entidades;

IV. O Conselho Diretivo se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre sob convocação de seu Presidente, encaminhada aos seus membros pela Secretaria da CDL.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias do Conselho Diretivo, quando necessárias suas realizações, serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e de 01 (um) membro suplente, todos eleitos de conformidade com o presente estatuto, sendo de sua obrigação examinar, mensalmente, em reunião a realizar-se sempre na segunda semana do mês subsequente ao exercício do mês anterior, os balancetes, o balanço anual e as contas do exercício financeiro, emitindo parecer a ser submetido para apreciação da Assembleia Geral Ordinária, devendo ainda:

I. Após sua posse, em sua primeira reunião, deverá eleger seu coordenador, comunicando o resultado à secretaria da CDL. A eleição se dará exclusivamente dentre e por seus membros titulares.



- II. Reunir-se, sempre que convocado pelo seu coordenador ou a pedido da Diretoria e sempre com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência à Assembleia que apreciará as contas da entidade.
- III. Exercer a fiscalização financeira e orçamentária da Câmara de Dirigentes Lojistas.
- IV. Examinar o balanço apresentado pela Presidência da CDL e elaborar seu parecer, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral;
- V. Emitir parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou Assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL;
- VI. Não estar participando concomitante no Conselho Fiscal e na Diretoria da CDL.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA**

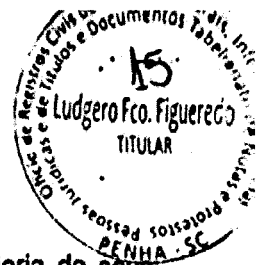
Art. 30 - A Diretoria da CDL será composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor Secretário;
- V. Diretor de SPC e outros Produtos.
- VI. Diretor Social e de Eventos
- VII. Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos

**SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA**

Art. 31 - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Manter-se vigilante em defesa dos interesses dos lojistas e da CDL;
- III. Apresentar, nas Assembleias Gerais, relatórios de suas reuniões mensais e ações realizada pela entidade;



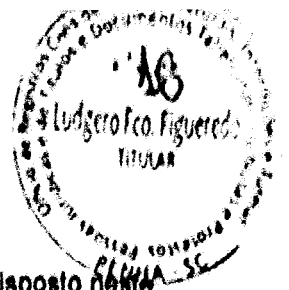
- IV. Reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;
- V. Fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;
- VI. Formar Comissões Permanentes ou Provisórias;
- VII. Elaborar calendário com dia da semana, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas por um de seus membros por eles escolhido;
- VIII. Aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados que entrarão em vigor imediatamente;
- IX. Submeter à Assembleia Geral Ordinária até novembro, a Previsão Orçamentária da CDL para o ano consecutivo;
- X. Avaliar, trimestralmente, o comportamento da Previsão Orçamentária;
- XI. Analisar, mensalmente, em reunião ordinária, os balancetes da entidade e, após sua aprovação, disponibilizar aos associados.

§ 1º. Por decisão do Presidente da CDL, o membro da Diretoria que formalmente cientificado deixar de comparecer às suas reuniões, por 8 (oito) vezes consecutivas e registrada em ata, desde que sem justificativa escrita apresentada em até 03 (três) dias úteis após a data da reunião, perderá o seu cargo, sendo o ato submetido à Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, onde conste o item em pauta, para que esta delibere acerca da escolha de um substituto.

§ 2º. As decisões das Comissões necessitam obrigatoriamente da homologação do Presidente *ad referendum* da Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II. Presidir as reuniões da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, da Diretoria e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias de diretoria;
- III. Coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV. Assinar solidariamente os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V. Comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL deva representar-se;



VI. Representar a CDL ativa e passivamente em julzo, ou fora dele, sem prejuizo do disposto neste estatuto;

VII. Relatar suas atividades nas reuniões da Diretoria e na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

VIII. Conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL ou delegar poderes a outros Diretores;

IX. Responsabilizar-se pela realização das decisões definidas por Assembleias Geral, Ordinária ou Extraordinária;

X. Participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções, mediante aprovação prévia por parte da Diretoria do orçamento para estas despesas.

XI. Nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos.

Art. 33 - Compete ao vice-presidente:

I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive, definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:

I. Substituir o vice-presidente em seus impedimentos;

II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL;

III. Assinar com o Presidente todos os documentos mencionados Artigo 32, inciso IV;

IV. Responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL (exceto as do fundo patrimonial), que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;

V. Relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 35 - Compete ao Diretor Secretário:

I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;

II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas correspondentes,



IV. Exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 36 - Compete ao Diretor de SPC e outros Produtos e Serviços:

- I. Substituir o Diretor Secretário em suas ausências e impedimentos;**
- II. Assessorar o Presidente no acompanhamento dos serviços e produtos mantidos pela CDL, bem como acompanhar a expansão do quadro de associados da entidade;**
- III. Relatar, nas Assembleias Gerais, quando solicitado, o desempenho das atividades de sua área e apresentar o comportamento das receitas e custos dos serviços;**
- IV. Buscar resultados para reinvestimentos, de acordo com as recomendações do Conselho Diretivo;**
- V. Acompanhar os trabalhos de comercialização dos produtos e serviços;**
- VI. Manter-se atualizado nos assuntos de SPC e participar de eventos promovidos pelo sistema.**

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos.

Art. 37 - Compete aos Representantes Efetivos da CDL em Conselhos Externos:

- I. Participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;**
- II. Apresentar para a Diretoria relatório das ações do Conselho do qual é membro;**
- III. Participar das reuniões, quando convocado, da Diretoria da CDL, com sugestões, porém, sem direito a voto nas questões administrativas;**
- IV. Solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.**

Parágrafo único. Os representantes Efetivos e Adjuntos não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor Social e de Eventos:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;**
- II. Participar da Assembleia Geral com assuntos pertinentes a sua área, relatando a esta, suas atividades;**
- III. Assessorar o presidente no acompanhamento dos assuntos relativos a quaisquer eventos, públicos ou sociais.**



Art. 39 - A CDL será sempre representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

- I. A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.**
- II. Em caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior (conforme ordem estatutária), sendo que o membro substituinte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, não sendo permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro, sendo que quando este assumir a presidência será substituído no seu cargo pelo membro hierarquicamente inferior.**
- III. Em caso de renúncia de mais da metade dos membros da Diretoria, será realizada em 30 (trinta) dias eleição, convocada pelo presidente do Conselho Diretivo, para que se eleja uma nova Diretoria completa, permanecendo a Diretoria atual no comando da entidade até a realização da nova eleição. Neste caso as eleições obedecerão ao rito previsto neste Estatuto, exceto quanto à posse que se considerará realizada no dia da apuração da eleição.**
- IV. Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria, no mesmo prazo do parágrafo anterior, serão realizadas as eleições que obedecerão ao mesmo rito previsto neste Estatuto, sendo que permanecerá o presidente do Conselho Diretivo no comando da entidade até a posse da nova Diretoria eleita, cuja posse se dará no dia da apuração da eleição.**

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 40 - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal da CDL serão realizadas pela Assembleia Geral Ordinária, nos termos do artigo 19, II.

- I. Com a antecedência mínima necessária, a CDL comunicará aos associados, através de Edital de Convocação da Assembleia Geral na forma do artigo 25 deste Estatuto, acerca da realização desta.**
- II. O Edital referenciado contará com a data, hora e local exato da realização do pleito e será levado ao conhecimento de todos através de e-mail encaminhado ao endereço eletrônico do associado cadastrado na secretaria da CDL e através de aviso destacado na página eletrônica da desta.**
- III. Definido os detalhes da eleição na forma acima estabelecida, no mesmo Edital o Presidente da CDL convocará reunião de Diretoria para o fim de se proceder a eleição dos membros que irão compor a Comissão Eleitoral.**
- IV. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros eleitos pelo voto de todos os associados presentes à reunião, sendo o Presidente eleito entre e pelos membros da referida Comissão.**

Parágrafo único: Compete a Comissão eleitoral:



- I. Nos termos da legislação em vigor, suprir eventuais lacunas deste Estatuto quando da ocorrência do processo eleitoral, devendo para tal contar com o apoio jurídico do departamento da Federação responsável por esta área.
- II. Fazer a verificação documental das chapas inscritas ou de seus membros, para então proceder a homologação das candidaturas, e em caso de verificarem-se quaisquer irregularidades em relação ao disposto neste estatuto, conceder prazo de 03 (três) dias úteis para substituição do(s) candidato(s) e/ou documentos irregulares.

Art. 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição. O início do mandato será no primeiro dia útil de janeiro, após as eleições.

Art. 42 - Qualquer associado efetivo, no regular exercício de seus direitos lojistas, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da CDL, acompanhada de declaração dos candidatos aceitando o cargo na chapa indicada.

Art. 43 - Somente poderão ser candidatos os associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, observando-se às condições essenciais para candidatar-se aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- I. Os membros de sua Diretoria deverão ser proprietários, em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, excepcionalmente, e que estejam regularmente com direito a voto e ser votado junto à Câmara de Dirigentes Lojistas a que a empresa que representa esteja associada;
- II. Não possuir seu nome e da empresa de sua propriedade ou da qual é sócio e associado à Câmara de Dirigentes Lojistas registrado junto ao banco de dados do serviço de proteção ao crédito, disponibilizados pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina no ato do registro de sua candidatura;
- III. Estar o associado identificado no sistema da FCDL há pelo menos 01 (um) ano.
- IV. Para o cargo de Presidente, deverá ter no mínimo 2 (dois) anos em cargo de diretoria da CDL e participado de no mínimo 80% (oitenta por cento) das reuniões.
- V. Para exercer qualquer cargo de diretoria da CDL é necessário ter participado de no mínimo 80% (oitenta por cento) das reuniões.

Art. 44 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da Câmara, até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a eleição.

- I. Caso o 20º (vigésimo) dia anterior a eleição não seja dia útil (segunda a sexta) a data para registro será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.
- II. A inscrição da chapa, além dos nomes, deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 30, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.



Art. 45 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número fornecido pela secretaria da CDL, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

I. Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

II. A Diretoria somente poderá indeferir o pedido de inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto, permitindo prazo de 03 (três) dias para regularização da irregularidade apontada.

III. Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Art. 46 - Após o deferimento da inscrição da chapa, será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da CDL e de cada filiada a esta.

I. Cada Chapa inscrita poderá indicar por escrito, através de requerimento com a assinatura do candidato a Presidente da chapa indicante, protocolado junto à secretaria da CDL, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas no máximo, 02 (dois) fiscais, que deverão reunir as condições estatutárias para participar da Assembleia Ordinária de Eleição e acompanhar todas as etapas do processo eleitoral.

Art. 47 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os associados efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa e apresentar documento que comprove este vínculo), presentes à Assembleia Geral Ordinária.

I. Não serão aceitas procurações para o exercício do voto.

II. Terão o direito de exercício do direito de votação, somente os Associados que não possuem qualquer pendência financeira junto à CDL até 10 (dez) dias após a data da convocação da Assembleia Ordinária de Eleição, onde será exercido o voto.

Art. 48 - Será considerada eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes na Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

I. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL, e em caso de empate, com maior participação na junta diretiva desta CDL.

Art. 49 - A Assembleia Geral Ordinária destinada às eleições será presidida por um associado efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta convidará dois outros associados efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente a decisão final. Ao final da eleição o presidente proclamará o resultado do pleito.



I. O início da votação dar-se-á com a abertura dos trabalhos da Assembleia, momento em que o presidente da mesma declarará o horário de início e esta se estenderá por 02 (duas) horas, garantido o exercício de voto àqueles que possuem a identificação eleitoral.

II. Ainda que o ultrapassado o prazo acima, o direito de voto fica garantido àqueles que em caso de formação de fila já tenham se credenciado.

III. Encerrada a votação, será feita imediatamente a apuração dos votos, servindo como escrutinadores os membros da Comissão Eleitoral, permitido o acompanhamento das pessoas previamente indicadas pelas Chapas na forma deste Estatuto.

IV. Apurados os votos, será lavrada ata com o resultado final da eleição, com a proclamação da Chapa eleita e com as eventuais ocorrências da referida Assembleia Ordinária de Eleição.

V. A ata deverá ser assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

VI. A lista de presença, a lista de votação, as identificações eleitorais e as cédulas eleitorais utilizadas na eleição deverão ser rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 50 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I. Cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II. De posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III. O eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto;

IV. A eleição, quando possível, poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Art. 51 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata, será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Art. 52 - Os serviços mantidos pela CDL serão regidos por Regulamento próprio, que tenha sido aprovado pela Diretoria, e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas da FCDL/SC.

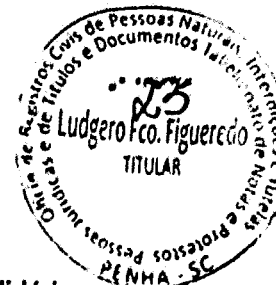


CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 53 - A CDL contará com receitas provenientes das contribuições de seus associados, podendo ser estas institucionais, operacionais ou decorrentes de outro meio legalmente permitido.

- I. **As receitas institucionais, as despesas e investimentos da CDL serão estimadas e fixadas em orçamento.**
- II. **São receitas institucionais as que proveem de fontes estatutariamente estabelecidas como tal, ou seja:**
 - a) **As contribuições de mensalidades dos associados;**
 - b) **As doações e legados;**
 - c) **Os alugueres de dependências ou de propriedades da CDL, somente permitido para associados da entidade;**
 - d) **Os juros de títulos e depósitos;**
 - e) **Os auxílios e subvenções de entidades públicas ou particulares.**
 - f) **As contribuições obrigatórias por consultas realizadas ao Serviço de Proteção ao Crédito, efetuadas pelos associados,**
- III. **São receitas operacionais as decorrentes da contrapartida dos associados aos serviços postos a sua disposição e de programas específicos, tais como:**
 - a) **As resultantes de convenções, seminários, feiras, material didático ou promocional e de outros eventos ou empreendimentos;**
 - b) **As eventualmente criadas e/ou autorizadas na forma deste estatuto;**
 - c) **O recebimento de dividendos por força de participação societária e/ou comissionamentos por força de contratos que utilizem o nome e conhecimentos da FCDL, bem como marcas de sua propriedade.**
- IV. **Constituem despesas aquelas indispensáveis ao cumprimento dos objetivos para os quais a CDL foi criada, bem como aquelas destinadas à preservação, aumento de seu patrimônio e manutenção dos serviços associativistas.**
- V. **Todas as receitas da CDL serão aplicadas e revertidas no sentido de que se realizem seus objetivos e a prestação de serviços exclusivamente associativistas.**
- VI. **O patrimônio da CDL é representado por valores em moeda corrente constantes em contas bancárias, títulos de crédito, móveis, imóveis, suas marcas e símbolos registrados e tudo quanto for tangível e adquirido para a consecução de seus objetivos.**

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 54 – Os associados, bem como os membros da Diretoria, não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL.

Art. 55 – É vedada, seja a que título for, direta ou indiretamente, qualquer forma ou modalidade de remuneração ou favorecimento aos Diretores e associados, salvo ressarcimento de despesas ou de verbas de representação, desde que estas sejam aprovadas pela maioria dos membros da Diretoria.

Art. 56 – Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano financeiro e/ou exercício, como o vigente de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 57 – A CDL só poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Associados ou 1/3 em segunda chamada, decidido em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, resolvendo, no mesmo ato, sobre a nomeação da instituição congênere, sem fins econômicos a qual será destinado o remanescente do patrimônio líquido da CDL.

Art. 58 - São marcas da CDL a bandeira, o logotipo e o escudo, cujas estampas se acham definidas no estatuto da FCDL/SC, sendo suas cores o Pantone 2945 C, Pantone 116 C e Pantone Hexachrome Green C.

I.O elemento base dos distintivos a que se refere este artigo é a nau fenícia e será obrigatoriamente utilizada pela CDL.

II.Os distintivos do Presidente da CDL e dos associados são aqueles cujas estampas forem definidas pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina.

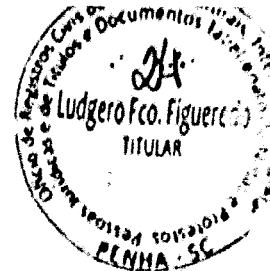
Art. 59 – Ficam designados associados fundadores todos os empresários que participaram da reunião de fundação, conforme lista anexa, que ocorreu em 16 de julho de 2003 na sede da ACIPEN – Associação Comercial e Industrial de Penha.

Art. 60 – A prestação de contas da CDL deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral convocada para este fim, para aprovação.

Parágrafo único. Na prestação de contas deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, fundiárias e previdenciárias, bem como as decorrentes da realização de convênios com entidades congêneres.

Art. 61 – O exercício do cargo de presidente não poderá ser exercido concomitantemente com o cargo de presidente em outra entidade congênere, cujos objetivos sociais guardem similitude com os da CDL.

Art. 62 – Caso o presidente ou qualquer membro da diretoria da CDL queira concorrer a cargo político eletivo nos poderes executivo ou legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou nacional, assim que efetuar seu registro como candidato, deverá afastar-se de sua função, até o término do período eleitoral, e, se eleito, enquanto exercer o mandato eletivo.

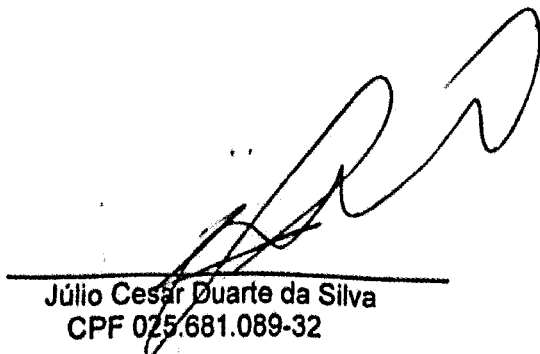


Art. 63. Não é permitida, nem se admitirá nos quadros de pessoal da CDL, familiar - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau - da Diretoria e do Conselho Fiscal da CDL.

Art. 64. Caso o membro da Diretoria da CDL, deixe de ser proprietário em caso de empresa individual ou sócio de empresa associada, ou representante legal com procuração pública, seu cargo será declarado vago imediatamente e sua substituição ocorrerá na forma estatuída.

Art. 65 - O presente Estatuto entra em vigor integralmente na data de sua aprovação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Penha (SC), 30 de abril de 2024.



Júlio César Duarte da Silva
CPF 025.681.089-32



Dr. Diogo Vitor Pinheiro
OAB / SC nº 18216

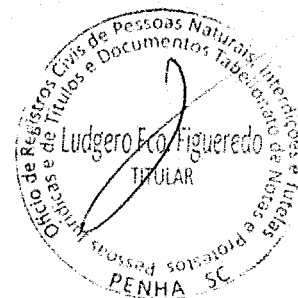


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas,
Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Penha/SC
Dr Ludgero Francisco Figueredo

Oficial e Tabelião
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado



Certidão de Averbação de Pessoa Jurídica

Certifico, a requerimento da parte interessada, que na data de 19/02/2026, foi protocolado sob nº 232 a 3ª AVERBAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS do registro de origem nº 27, sendo registrado na data de 19/02/2026, sob nº 141, livro A-1, folha 141, o documento a seguir identificado pelos dados que dele extrai:

Apresentante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL.

Natureza do Título: ATA - AGO realizada em 15/07/2025 para Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, datada em 19/02/2026..

Indicadores: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL, Associação; JULIO CESAR DUARTE DA SILVA, Presidente da Mesa / Vice - Presidente; REGIANE WALTRICK, Secretária da Mesa / Diretora Secretária; SOPHIA PASTUCHEN MARTINI, Membro da Comissão Eleitoral; ELAINE STRAUBE IWAMOTO, Membro da Comissão Eleitoral; HEINZ KIRCHNER, Membro da Comissão Eleitoral; VINICIUS ANDRE KIRCHNER, Presidente; EDILSON DOUBRAWA, Diretor Financeiro; CIONEI LUÍS ZANOTTI, Diretor de SPC e Outros Produtos e Serviços; RODINALDO LEITHOLD, Diretor Social de Eventos; JONNI LUCAS JANKE, Representante Efetivo da CDL/PENHA em Conselho Externos; MARCIO PICCOLI BERGAMANN, Membro Efetivo do Conselho Fiscal; VALMOR HAUSSMANN, Membro Efetivo do Conselho Fiscal; NAMIR PINTER, Membro Efetivo do Conselho Fiscal; CLAUDIO SOUZA FRANCO, Membro Suplente do Conselho Fiscal.

Averbado no registro 27, folhas 27, livro 1 e protocolo nº 41. Sendo este o último registro até a presente data.

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição do nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

Penha - SC, 19 de fevereiro de 2026


Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião

Digitado por: AMANDA AMABILI PAIM DE CAMPOS

1 ISS - R\$ 7,58

1 Averbação de documento Registrados em Pessoa Jurídica
sem valor declarado - R\$ 124,07

1 Selo de Fiscalização Normal (HKI58452-GF9E) - R\$ 0,00

1 Arquivamento de documentos para registro - R\$ 27,56

1 FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud.
Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55%
TJSC.) - R\$ 34,46

Total: R\$ 193,67



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HKI58452-GF9E
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL

Data: 15 de julho de 2025 - 19h.

Ordem do dia: Eleição e Posse da Diretoria administrativa e Conselho Fiscal

Visando cumprir com o que determina o Artigo 40 do novo Estatuto Social da CDL, **ficam convocados todos os associados da CDL** para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que se realizará no dia 15 de julho de 2025, às 19h, na **Sede da Entidade**, localizada na rua Arthur Silvino dos Reis, 322 - Centro - Penha / SC, para a seguinte ordem do dia: **Eleição Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, 2026/2027.**

A Assembleia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados em dia com suas obrigações financeiras. Não completando o número regularmente, será feita segunda convocação, instalando-se a assembleia com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações financeiras.

O Presidente nomeará três associados que irão compor a Comissão Eleitoral, conforme art. 40, III, do Estatuto.

A CDL disponibiliza em sua sede, cópia do novo estatuto social para os associados interessados.

Penha/SC, 01 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Júlio César Duarte da Silva
Presidente



DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE RELATIVA AO EDITAL DE APROVAÇÃO DE CONTAS.

Eu, Júlio Cesar Duarte Da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, natural de Blumenau – SC, CPF: 025.681.089/32, RG: 3.491.520 SSP/SC Data de expedição 19/02/2018, residente na Rua Prefeito José João Batista, 49, Centro, Penha- SC, na qualidade presidente da CDL de Penha, declaro para os devidos fins que tornei público aos associados da CDL e comunidade em geral, o EDITAL DE CONVOCAÇÃO nº 001/2025 DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE, que ocorreu em 15 de julho de 2025 às 19:30hs na Rua Arthur Silvino dos Reis, nº 322, Centro, Penha SC.

Saliento que esta publicidade ocorreu através do mural, na sede da entidade e mídia digital da CDL.

Por ser verdade, firmo a declaração presente,

Penha (SC), 16 de julho de 2025

Atenciosamente,



Júlio Cesar Duarte Da Silva
Presidente CDL



Penha, 25 de junho de 2025.

CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA PROCESSO ELEITORAL – 06 / 2025

À Comissão Eleitoral da CDL de Penha.

Nós, abaixo-assinados, na forma do Estatuto Social vigente, apresentamos a inscrição da **CHAPA 001/2025**, para concorrer às eleições da Diretoria e Conselho Fiscal da CDL de Penha, para o mandato compreendido entre 01/2026 a 12/2027.

COMPOSIÇÃO DA CHAPA:

PRESIDENTE: Vinícius Kirchner

VICE-PRESIDENTE: Júlio Cesar Duarte da Silva

DIRETOR FINANCEIRO: Edilson Doubrawa

DIRETOR SECRETÁRIO: Regiane Waltrick

DIRETOR DE SPC E OUTROS PRODUTOS: Cionei Luis Zanotti

DIRETOR SOCIAL E EVENTOS: Rodinaldo Leithold

REPRESENTANTE EFETIVO DA CDL/PENHA EM CONSELHOS EXTERNOS: Jonni Janke

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Valmor Haussmann

Márcio Picoli Bergmann

Namir Pinter

SUPLENTE:

Claúdio Souza Franco

O presidente da chapa Vinícius Kirchner, nomeou como fiscais da Assembleia Ordinária de Eleição, a sr^a Sophia Pastuchen Martini e o sr^o Heinz Kirchner para acompanhar todo o processo eleitoral.

Vinícius Kirchner



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL DA CÂMARA DE
DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA-CDL.**

Ao décimo quinto dia do mês de julho do ano dois mil e vinte e cinco, às 19:30 horas em segunda chamada, reuniram-se na sede da Câmara de Dirigentes Lojistas de Penha – CDL, localizada na Rua: Arthur Silvino dos Reis nº 322 no Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385- 000, os Associados devidamente convocados pelo Edital nº 01/2025 , publicado dentro do prazo legal no mural da entidade e mídia digital, para tratarem do que dispõe o Art. 40, do Estatuto da CDL, com seguinte ordem do dia: 1º Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal. Iniciada a assembleia, foi convidado para presidir o Sr. **JÚLIO CÉSAR DUARTE DA SILVA**, brasileiro, nascido em 13/08/1978, casado, empresário, inscrito no CPF nº 025.681.089-32 residente e domiciliado na Rua: Prefeito José João Batista nº 49 no Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 que convidou a Sra. **REGIANE WALTRICK**, brasileira, nascida em 22/06/1972, casada, contadora, inscrita no CPF nº 786.410.639-00 residente e domiciliada na Avenida Itapocoroí nº 1616 em Armação na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000 para secretariá-lo. Em seguida, o presidente apresentou à Comissão Eleitoral sendo composta por: **SOPHIA PASTUCHEN MARTINI**, brasileira, nascida em 05/01/1982, casada, farmacêutica, inscrita no CPF nº 036.447.609-50 residente e domiciliada na Avenida Nereu Ramos, nº1360, Praia Alegre, Penha/SC - CEP 88385-000; **ELAINE IWAMOTO**, brasileira, nascida em 03/01/1979, casada, empresária, inscrita no CPF nº 026.314.989-76 residente e domiciliada na Rua: Margarida Gonzaga Cunha, nº25 Armação do Itapocoroí, Penha/SC - CEP 88385-000; **HEINZ KIRCHNER**, brasileiro, nascido em 09/04/1955, casado, comerciante, inscrito no CPF N° 291.424.749-49, residente e domiciliado na Rua: José Rodrigues Vieira, nº 85, Centro, Penha/SC - CEP 88385-000, os quais relataram não haver nenhum incidente no processo eleitoral, tendo sido verificada a regularidade da documentação da única chapa inscrita, cuja inscrição restou devidamente homologada nos termos do Estatuto. O presidente procedeu à leitura do Edital de Convocação declarando aberta a Assembleia Geral Ordinária, doravante denominada tão somente de AGO. Na sequência o presidente solicitou que fosse lido a composição da chapa única para a Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal composta pelos seguintes Membros: **PRESIDENTE: VINÍCIUS ANDRÉ KIRCHNER**, brasileiro, nascido em 17/08/1987, casado, engenheiro de produção mecânica, inscrito no CPF nº 056.333.079.17, residente e domiciliado na Rua: Prefeito José de Assis, 49, no Centro da Cidade Penha/SC - CEP 88385-000. **VICE PRESIDENTE: JÚLIO CÉSAR DUARTE DA SILVA**, brasileiro, nascido em



13/08/1978, casado, empresário, inscrito no CPF nº 025.681.089-32 residente e domiciliado na Rua: Prefeito José João Batista, 49, Centro da Cidade de Penha/ SC - CEP 88385-000. **DIRETOR FINANCEIRO: EDILSON DOUBRAWA**, brasileiro, nascido em 18/11/1969, casado, contador, inscrito no CPF nº 714.792.959-49 residente e domiciliado na Rua 2.400, 270 Ap. 704, Centro da Cidade de Balneário Camboriú/SC - CEP 88330-414. **DIRETORA SECRETÁRIA: REGIANE WALTRICK**, brasileira, nascida em 22/06/1972, casada, contadora, inscrita no CPF nº 786.410.639-00, residente e domiciliada na Avenida Itapocoroí nº 1616, em Armação, na Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. **DIRETOR DE SPC E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS: CIONEI LUÍS ZANOTTI**, brasileiro, nascido em 31/05/1976 casado, empresário, inscrito no CPF nº 895.891.909-44 residente e domiciliado na rua Antônio Herculano Espíndola, 423 Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. **DIRETOR SOCIAL DE EVENTOS: RODINALDO LEITHOLD**, brasileiro, nascido em 22/11/1981, casado, bancário inscrito no CPF nº 871.496.309-44, residente e domiciliado na rua Lourival de Borba, nº 80, em Jardim Icarai, na Cidade de Barra Velha/SC - CEP 88390-000. **REPRESENTANTE EFETIVO DA CDL/PENHA EM CONSELHOS EXTERNOS: JONNI LUCAS JANKE**, brasileiro, nascido em 18/10/1956 casado, empresário, inscrito no CPF nº 382.547.789-49, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 735, no Centro da Cidade Balneário Piçarras/SC - CEP 88380-000. **MEMBROS DO CONSELHO FISCAL EFETIVO: MÁRCIO PICOLLI BERGAMANN**, brasileiro, nascido em 23/04/1978, casado, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº 985.871.539-00, residente e domiciliado na Avenida Nereu Ramos, 946 na Praia Alegre da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. **VALMOR HAUSSMANN**, brasileiro, nascido em 21/03/1958, casado, Administrador, inscrito no CPF nº 380.211.969-04, residente e domiciliado na Av. Eugênio Krause nº 1.606 no Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. **NAMIR PINTER**, brasileiro, nascido em 28/11/1980, casado, empresário, inscrito no CPF nº 033.327.039-86, residente e domiciliado na rua Antônio Herculano Espíndola, 343 no Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. **MEMBRO CONSELHO FISCAL SUPLENTE: CLÁUDIO SOUZA FRANCO**, brasileiro, nascido em 18/08/1970, solteiro, corretor de imóveis, inscrito no CPF nº 653.220.610-53, residente e domiciliado na Avenida Eugênio Krause, 1760 no Centro da Cidade de Penha/SC - CEP 88385-000. Chapa submetida a apreciação da AGO e eleita por unanimidade. Ato contínuo, o presidente da AGO, bem como a Comissão Eleitoral, declararam empossados todos os eleitos para a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para o mandato que se inicia no dia 01/01/2026 e terá término em 31 de Janeiro de 2028. Após a leitura e aprovação da presente ata, que seguirá assinada

[Handwritten signatures and scribbles]



por mim, pelo presidente da Comissão Eleitoral e pelos membros empossados, o presidente da CDL deu por encerrada a AGO, sem nenhum incidente.

[Signature]
VINÍCIUS ANDRÉ KIRCHNER
PRESIDENTE

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DUARTE DA SILVA
VICE - PRESIDENTE

[Signature]
EDILSON DOUBRAWA
DIRETOR FINANCEIRO

[Signature]
REGIANE WALTRICK
DIRETORA SECRETÁRIA

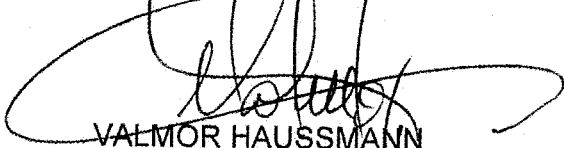
[Signature]
GIANE LUIS ZANOTTI
DIRETOR DE SPC E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS

[Signature]
RODINALDO LEITOLD
DIRETOR SOCIAL DE EVENTOS



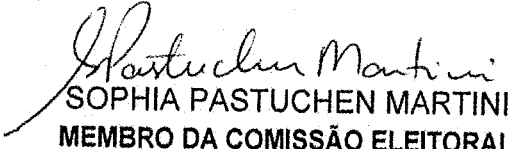

JONNI LUCAS JANKE
REPRESENTANTE EFETIVO DA CDL/PENHA EM CONSELHOS EXTERNOS


MÁRCIO PICOLI BERGAMANN
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO


VALMOR HAUSSMANN
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO


NAMIR PINTER
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL EFETIVO


CLAÚDIO SOUZA FRANCO
MEMBRO DO CONSELHO FISCAL SUPLENTE


SOPHIA PASTUCHEN MARTINI
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



Elaine Iwamoto

ELAINE IWAMOTO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Heniz Kirchner

HEINZ KIRCHNER
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Pessoas Jurídicas, Interdições e
 Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião
 Rua Manoel Henrique de Assis, 02, Centro, Penha - SC, 86366-000 - (47) 3346-0661
 - cartoriofigueredo@gmail.com

1ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA


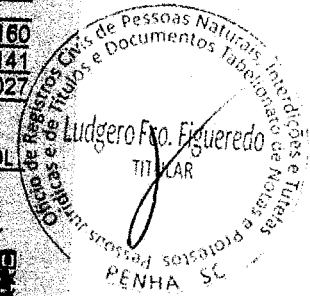
Protocolo: 000232 Data: 19/02/2026 Livro: 0003 Folha: 160
 Registro: 000141 Data: 19/02/2026 Livro: A-001 Folha: 141
 Registro Origem: 000027 Data: 02/10/2023 Livro: A-001 Folha: 027

Qualidade: Integral | Natureza: ATA - AGO realizada em 16/07/2025
 para Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal,
 Apresentante: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL

Emolumentos: Averbação: R\$ 124,00; E.R.J.: R\$ 34,46; I.R.S.: R\$ 7,58;
 Arquivamento: R\$ 27,56 - Total: R\$ 193,60 - Recibo nº 480624
 Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - H1158432-2F08

Confira os dados do ato em <http://sco.tsc.jus.br/>
 Dou fé, Penha, 19 de fevereiro de 2026

Dr. Ludgero Francisco Figueredo - Oficial e Tabelião



LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

ADMINISTRATIVA E CONSELHO FISCAL.

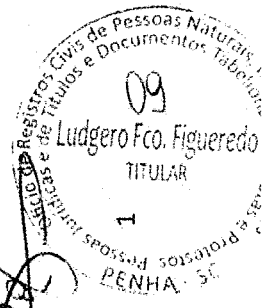
Local: Rua Arthur Silvano dos Reis, nº 322, Centro, Penha SC.

Data: 15 de julho 2025

Horário: 19h

NOME	CPF	ASSINATURA
Cláudio L. Gualberto	895.891.839-11	
Mário Piccolini	985.871.555-00	
Vinicius Krieger	056.333.075-12	
Júlio C. Duarte	005.681.089-32	
Elaine Swanda	02631498976	
Leandra Comans	068833059-96	
Splung P. Magalhães	03644760950	
Adriana de Leithold	871.496.309-44	
Regiane Wolbach	486410639-00	
Edson Dourado	714792959-48	
Tommi Lucas Janke	382.547.789-49	
Heinz Kipfelner	291424769-48	
NAMIR Vinher	03332703806	
EMANUILO SOUZA FOMIO	65322061053	

VALMOR HAUSSMANN 320.211.969-04





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE PENHA
OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E PESSOAS
JURÍDICAS, INTERDIÇÕES E TUTELAS E TABELIONATO DE NOTAS DA
COMARCA DE PENHA/SC

Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião
Ludgero Figueredo Neto - Leônidas Destano Amaro
Escrevente Substituto - Escrevente Juramentado

RECIBO DE PROTOCOLO

Protocolo nº: 232

Data do protocolo: 19/02/2026 10:26:28

Apresentante: Camara de Dirigentes Lojistas de Penha - Cdl.

Natureza: ATA - AGO realizada em 15/07/2025 para Eleição e Posse da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, datada em 19/02/2026.

Associação: CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA - CDL

Documentos apresentados (Data de apresentação):

requerimento (19/02/2026); edital (19/02/2026); declaração de publicidade (19/02/2026); composição de chapa (19/02/2026); ata (19/02/2026); lista de presença (19/02/2026); cópia dos documentos pessoais (19/02/2026); rol dos membros (19/02/2026)

Data de retorno: 19/02/2026

Observação: Conforme dispõe o artigo 121, §§ 2º e 3º, da Lei nº 6.015/73, os documentos apresentados em papel poderão ser retirados pelo apresentante nos 180 (cento e oitenta) dias após a data da certificação do registro ou da expedição de nota devolutiva. Decorrido este prazo, os documentos serão descartados.

De acordo com o disposto no artigo 610, do Código de Normas da CGFE/SC, fica o apresentante ciente dos seguintes prazos:

Contados da data deste protocolo, deverá ocorrer o registro ou a emissão de nota devolutiva, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Sendo expedida nota de exigência acerca de documentação ou informação faltante, estas deverão ser cumpridas dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, desta data, sob pena de cancelamento do protocolo.

Ainda, para que o registro seja realizado, as exigências deverão ser cumpridas em sua totalidade dentro do prazo legal, não influenciando na contagem do prazo o cumprimento parcial do disposto na nota devolutiva.

Quando do cumprimento total das exigências, o registro deverá ser cumprido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Penha - SC, 19 de fevereiro de 2026


Dr Ludgero Francisco Figueredo
Oficial e Tabelião



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
HK158453-LQPB
Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>



ATIVIDADES – ANO 2025

Instituição: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PENHA – CDL

Período: março/2025 a fevereiro/2026

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

FEVEREIRO/2025

- Reunião do 25º Distrito em Luiz Alves, o encontro reuniu representantes das CDLs de Itajaí, Penha, Ilhota e Balneário Piçarras, promovendo a troca de experiências e alinhamento de ações para fortalecer o comércio local.

MARÇO/2025

- Captação de Novos Associados - Realizar visitas presenciais a empresas do comércio local;
- Apresentar os produtos e serviços oferecidos pela CDL (Câmara de Dirigentes Lojistas);
- Destacar os benefícios de se tornar associado (consultas de crédito, certificação digital, campanhas promocionais, entre outros);
- Esclarecer dúvidas e acompanhar o processo de filiação;
- Registrar visitas realizadas e manter controle de prospecção.

ABRIL/2025

- Realização do Feirão Limpa Nome, em parceria com o PROCON e a ACIPEN, com o objetivo de auxiliar consumidores na regularização de débitos e na recuperação do crédito. A ação proporcionou oportunidades de negociação direta entre consumidores e empresas, fomentando a retomada da atividade econômica local.

MAIO/2025

- Treinamento de Vendas – “O Método” - Capacitação voltada para empresários, vendedores e colaboradores do comércio, com foco em técnicas estratégicas de abordagem, negociação e fechamento de vendas. O treinamento contribuiu para o aprimoramento profissional e aumento da competitividade das empresas associadas.

JUNHO/2025

- Palestra “Alta Performance em Vendas 2.0” - Evento direcionado ao público de corretores de imóveis, com foco em estratégias avançadas de vendas, posicionamento profissional e maximização de resultados no mercado imobiliário.

Campanha de Arrecadação de Alimentos – Apoio ao Rio Grande do Sul.

- Mobilização solidária para arrecadação de alimentos destinados às famílias afetadas por adversidades no estado do Rio Grande do Sul. A campanha contou com o apoio da comunidade e do comércio local, fortalecendo o papel social da instituição.

JULHO/2025

- Realização de campanha de arrecadação de roupas e agasalhos destinados a pessoas em situação de vulnerabilidade social. A iniciativa reforçou o compromisso da entidade com ações humanitárias e de apoio à comunidade.

- Assembleia de eleição de nova diretoria - Reunião formal de associação, para eleger os novos membros da administração.

AGOSTO/2025

- Atendimento presencial realizando consultas no SPC/Serasa. - SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito, banco de dados utilizado para consulta de restrições financeiras de consumidores. - Serasa Experian – Empresa de análise de crédito que fornece informações sobre CPF/CNPJ, score, pendências financeiras e histórico de crédito.

SETEMBRO/2025

- Participação no Conecta FCDL/SC 2025 - Ocorreu de 17 a 19 de setembro de 2025, no Hotel Grand Suítes Family Resort, em Ita/SC, consolidando-se como um dos principais eventos de vendas, negócios e networking da Federação das

Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina, focado em líderes e gestores. O encontro contou com especialistas, palestras de alto nível, casos de sucesso e estratégias para o comércio.

OUTUBRO/2025

- Palestra "Reforma Tributária" - Evento informativo voltado a empresários e profissionais da área contábil e administrativa, abordando os impactos da Reforma Tributária no ambiente empresarial, esclarecendo dúvidas e orientando sobre adequações necessárias.

NOVEMBRO/2025

- Última Reunião Distrital Anual das CDLs do 25º Distrito - Reunião de lideranças, representantes das Câmaras de Dirigentes Lojistas e parceiros estratégicos para avaliar resultados, alinhar metas e fortalecer o associativismo no comércio local.

DEZEMBRO/2025

- Encerramento de Ano, nosso almoço de encerramento com a equipe da ACIPEN foi um momento de integração, gratidão e reconhecimento por todo o trabalho desenvolvido ao longo do ano. Cada desafio superado e cada meta alcançada são frutos do empenho coletivo.

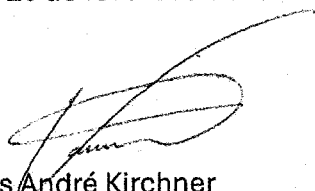
JANEIRO/2026

- Retorno das atividades administrativas.
- Verificar e-mails e mensagens do WhatsApp.
- Atendimento presencial aos associados.
- Consultas ao SPC/Serasa, no balcão.
- Emissão de ofício ou comunicados aos associados.
- Arquivar documentos novos e organizar arquivos antigos.

FEVEREIRO/2026

- Primeira reunião anual da nova diretoria, a reunião inclui a estruturação do planejamento estratégico, a definição de metas, o cronograma de reuniões futuras e a apresentação de eventos ou iniciativas programadas.

Penha, 26 de fevereiro de 2026.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Vinícius', written over a horizontal line.

Vinícius André Kirchner

Câmara Dirigentes Lojistas de Penha – CDL

Email: executivo@penha.cdl-sc.org.br